



**CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**LEI Nº 6213**

ALTERA A LEI MUNICIPAL 5.639 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A ORDENAÇÃO DO APARATO PUBLICITÁRIO NO MUNICÍPIO DE PELOTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS PASSARÁ A VIGORAR COM AS SEGUINTE REDAÇÕES.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º** Altera os seguintes artigos da lei Municipal 5.639; art. 2º, art. 8º incisos I, II, V, art. 18 inciso II alínea a) e b), inciso III alínea a) e b), art.19 alínea b) d) h) passando a vigorar à seguinte redação:

**Art. 2º** Os aparatos publicitários deverão observar as seguintes diretrizes:

**I** - o livre acesso de pessoas;

**II** - a priorização da sinalização de interesse público;

**III** - o combate à poluição visual, bem como à degradação ambiental;

**IV** - a proteção, preservação e recuperação do patrimônio cultural e histórico bem como do meio ambiente natural ou construído da cidade;

**Art. 8º** ( ... )

**I** - Ter a dimensão máxima de 1,00m<sup>2</sup> ( um metro quadrado) por metro linear de fachada, nunca ultrapassando o tamanho máximo de 40m<sup>2</sup> por fachada;

**II** - Paralelo ter a fachada: Ter no Máximo 40 cm (quarenta centímetros) de avanço, quando a superfície de exposição do aparato;

**V** - Não estender hastes de iluminação além de 80cm da superfície do aparato, cuidando para não incidir sobre as aberturas de unidades da mesma edificação.

**Art. 18** O aparato publicitário fica isento de autorização quando: ( ... )

**II** - Perpendicular à fachada:

a) Com área máxima de 1,00 m<sup>2</sup>;

**III - Paralelo à fachada:**

a) Com área máxima de 3m<sup>2</sup> quando instalados em fachadas com comprimento inferior a 20 metros lineares;

b) Com área máxima de 3m<sup>2</sup> quando instalados em fachadas com comprimento igualou superior a 15m lineares e inferiores a 80m lineares;

§2º Não é necessário autorização para publicidade adesivada nos vidros que compoñham a fachada dos estabelecimentos comerciais.

**Art.19** Para requerer a autorização deverá ser entregue projeto em duas vias impressas e em mídia digital, contendo: (...)

b) Revogada

d) Revogada

h) Revogada

**Art.2º** Revogam-se as disposições contrárias.

**Art.3º** A presente alteração entra em vigor na data de sua publicação

Unidade de Apoio Legislativo, 20 de março de 2015.

**Vereador Ademar Ornel**  
Presidente

Registre-se e publique-se.  
**Vereador Rafael Amaral**  
1º Secretário